



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Turismo, Ambiente e Cultura

*Jonas
Antunes
AM
06.11.2025*

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

OUTUBRO 2025

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Relatório de avaliação intercalar

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

OUTUBRO 2025

Ficha Técnica

TÍTULO

Relatório de avaliação intercalar

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

DATA DE FINALIZAÇÃO 31 de outubro de 2025

COORDENAÇÃO

SRTAC | Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

DRAM | Direção Regional do Ambiente e Mar

Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3º andar • 9064-506 Funchal

Contactos: Tel.: (+351) 291 145 610

<https://www.madeira.gov.pt>

Email: dram@madeira.gov.pt

DESIGN GRÁFICO & EXECUÇÃO TÉCNICA SRTAC | Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

DRAM | Direção Regional do Ambiente e Mar

Conteúdo

1.	LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	6
2.	NOTA INTRODUTÓRIA.....	7
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DRAM	8
4.	INTERVENIENTES, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO PPR.....	14
5.	ÂMBITO E OBJETIVOS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR	15
6.	METODOLOGIA	15
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INTERCALAR.....	18
8.	CONCLUSÕES	21

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DPG – Divisão de Planeamento e Gestão

DRAAC – Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

DRAM – Direção Regional do Ambiente e Mar

DSAEC – Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular

DSRHL – Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Litoral

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

RAM – Região Autónoma da Madeira

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

SRAPA – Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente

SRTAC– Secretaria Regional do Turismo, Ambiente e Cultura

UO – Unidades Orgânicas

2. NOTA INTRODUTÓRIA

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente documento corporiza o Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM), relativamente às situações nele identificadas de risco elevado.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o respetivo regime de prevenção da corrupção, a DRAM procedeu durante o presente mês de outubro à revisão do seu PPR. Contudo, o presente relatório incide sobre o PPR aprovado em 11 de dezembro de 2020, abrangendo os serviços e Unidades Orgânicas (UO) que integram a DRAM e respetiva atividade.

O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual são comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, conforme resulta do n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, sendo publicitados na página institucional da DRAM, na internet e divulgados junto dos trabalhadores da DRAM, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, nos termos do n.º 6 do citado artigo 6.º.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DRAM

A DRAM é um serviço executivo central da administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), atualmente integrado na Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), na sequência da entrada em funções do XVI Governo Regional da Madeira. Veja-se, nesse sentido, a alínea e) do artigo 7.º e o artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto. A orgânica da então designada Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), atual DRAM, e que se mantém em vigor, foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio. A estrutura nuclear dos serviços da DRAM e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas foram aprovadas pela Portaria n.º 658/2020, de 15 de outubro, e a estrutura orgânica flexível foi aprovada pelo Despacho n.º 402/2020, de 19 de outubro.

Com a entrada em funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, em julho de 2024, foi criada a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA), cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto. De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma, a DRAM integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, à data integrada na SRAPA. No âmbito da reestruturação dos serviços, a DRAM integra todas as anteriores atribuições da extinta DRAAC, bem como as atribuições nas áreas do Mar que estavam adstritas à antiga Direção Regional de Pescas e Mar, com exceção das áreas da investigação do mar e aquicultura.

3.1 Missão

A DRAM tem por missão executar a política regional nos domínios da administração, gestão e regulação da qualidade do ambiente e economia circular, dos recursos hídricos, do litoral, da inspeção ambiental, da sustentabilidade e ação climática, do mar e economia azul, contribuindo para um desenvolvimento económico e social sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais, regendo a sua ação pelos valores da sustentabilidade, responsabilidade, respeito, integridade, cooperação, qualidade e melhoria.

3.2 Atribuições

A DRAM tem as seguintes atribuições:

- Propor os princípios orientadores da política regional nos domínios do ambiente e economia circular, dos recursos hídricos, do litoral, da sustentabilidade e ação climática e do mar e economia azul;
- Implementar as políticas, as estratégias e os instrumentos operacionais e legais, bem como promover a elaboração de propostas legislativas e regulamentares nos seus domínios de intervenção em conformidade com o quadro legal nacional e internacional e com as especificidades insulares e do estatuto de ultraperiferia;
- Exercer as competências de licenciamento e fiscalização nos seus domínios de intervenção;
- Coordenar os instrumentos de gestão ambiental, monitorização, informação e participação pública;
- Promover e implementar as estratégias de comunicação, educação, formação e sensibilização nos seus domínios de atuação, bem como a cidadania e responsabilidade ambiental;
- Exercer as competências de Autoridade Regional dos Resíduos;

- Exercer as competências de Autoridade Regional da Água, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- Promover as competências de regulação dos serviços de água e resíduos;
- Exercer as competências de Autoridade Regional de Avaliação de Impacte Ambiental;
- Assegurar o cumprimento do regime jurídico da proteção radiológica, em articulação com as demais entidades com atribuições reguladoras, fiscalizadoras e inspetoras;
- Exercer as competências de Autoridade Regional de Inspeção Ambiental no arquipélago da Madeira;
- Promover o desenvolvimento, acompanhamento e regulação de instrumentos financeiros, fundos, mercados voluntários, que promovam a implementação e eficácia das políticas e desafios do ambiente;
- Promover o desenvolvimento e assegurar a monitorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos diversos setores da Administração Pública Regional;
- Participar no desenvolvimento de políticas integradas transversais e setoriais com o objetivo de contribuir para a neutralidade carbónica, para a preservação dos recursos e proteção do património natural, para a sustentabilidade social, económica e ambiental dos sistemas de gestão de resíduos, para a prevenção da produção de resíduos e a integração da gestão dos diversos fluxos específicos de resíduos, para a prevenção e redução do lixo marinho, para a economia circular e para o reforço da resiliência e da capacidade de adaptação a riscos relacionados com o clima e as catástrofes naturais;
- Propor e implementar políticas e instrumentos operacionais e legais com vista à mitigação e adaptação da ação climática, integradas nos diversos sectores socioeconómicos e sistemas biofísicos;

- Promover a avaliação e gestão dos riscos de inundações na Região Autónoma da Madeira;
- Assegurar a aplicação do regime económico e financeiro das utilizações dos recursos hídricos, instruindo os necessários títulos e assegurando a cobrança das respetivas taxas;
- Assegurar a coordenação ou participação na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, de natureza setorial, especial e territorial, com incidência na faixa costeira;
- Promover o desenvolvimento e implementação de programas de monitorização e avaliação da qualidade dos recursos hídricos, nomeadamente das águas superficiais, subterrâneas e costeiras;
- Garantir a aplicação na Região do regime de qualidade das águas destinadas ao consumo humano;
- Assegurar a aplicação do regime jurídico da gestão da qualidade das águas balneares;
- Promover a sustentabilidade social, económica e ambiental dos serviços de abastecimento público de água, de drenagem e destino final de águas residuais;
- Exercer as competências de administração e de jurisdição do domínio público marítimo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente o acompanhamento dos processos de delimitação, e o desenvolvimento de ações de fiscalização do cumprimento do quadro jurídico aplicável;
- Desenvolver e implementar uma estratégia de gestão integrada da orla costeira assegurando a sua proteção, valorização e monitorização;
- Assegurar a fiscalização e regularização dos usos e ocupações no litoral, instruindo os necessários títulos de utilização privativa, e assegurando a cobrança das respetivas taxas, em coerência com os instrumentos de

ordenamento, nomeadamente os programas de orla costeira, incluindo os planos de praia;

- Assegurar a demarcação do leito e margem das águas do mar, e a identificação dos usos privativos existentes;
- Executar estratégias de proteção e valorização do mar;
- Fomentar e desenvolver, assegurando as parcerias necessárias, a execução da Estratégia Nacional para o Mar, e dos programas de medidas e de monitorização estabelecidos na Estratégia Marinha, na subdivisão da Madeira;
- Propor e atualizar o planeamento e ordenamento do espaço marítimo, compatibilizando as diferentes funções, usos e atividades, em gestão partilhada com outros departamentos da administração central e regional, e outras subdivisões marinhas atlânticas, em particular com as que integram a região biogeográfica da Macaronésia;
- Assegurar um quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos existentes na área de jurisdição, através da sua inventariação, georreferenciação e utilização;
- Propor a criação de áreas marinhas protegidas oceânicas (AMPO) e colaborar na sua gestão, em articulação com outras entidades regionais e nacionais;
- Coordenar, integrar e dar apoio no desenvolvimento das diferentes políticas públicas, nomeadamente nas áreas do ensino, do conhecimento, da investigação, da proteção ambiental e costeira e da economia do mar;
- Assegurar a fiscalização e regularização dos usos do espaço marítimo, instruindo os necessários títulos de utilização privativa, e assegurando a cobrança das respetivas taxas, em coerência com os instrumentos de ordenamento, nomeadamente os planos de afetação e de situação no espaço marítimo;

- Instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação no âmbito das suas áreas de atuação.

3.3 Estrutura organizacional

Com a entrada em funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, a DRAM adquiriu novas competências na área do Mar e Economia Azul, competências estas que, anteriormente, estavam integradas na antiga Direção Regional de Pescas e Mar.

Na sequência da atribuição das novas competências no domínio do Mar, a DRAM procedeu à reformulação da sua estrutura orgânica, conforme representado no organograma abaixo.

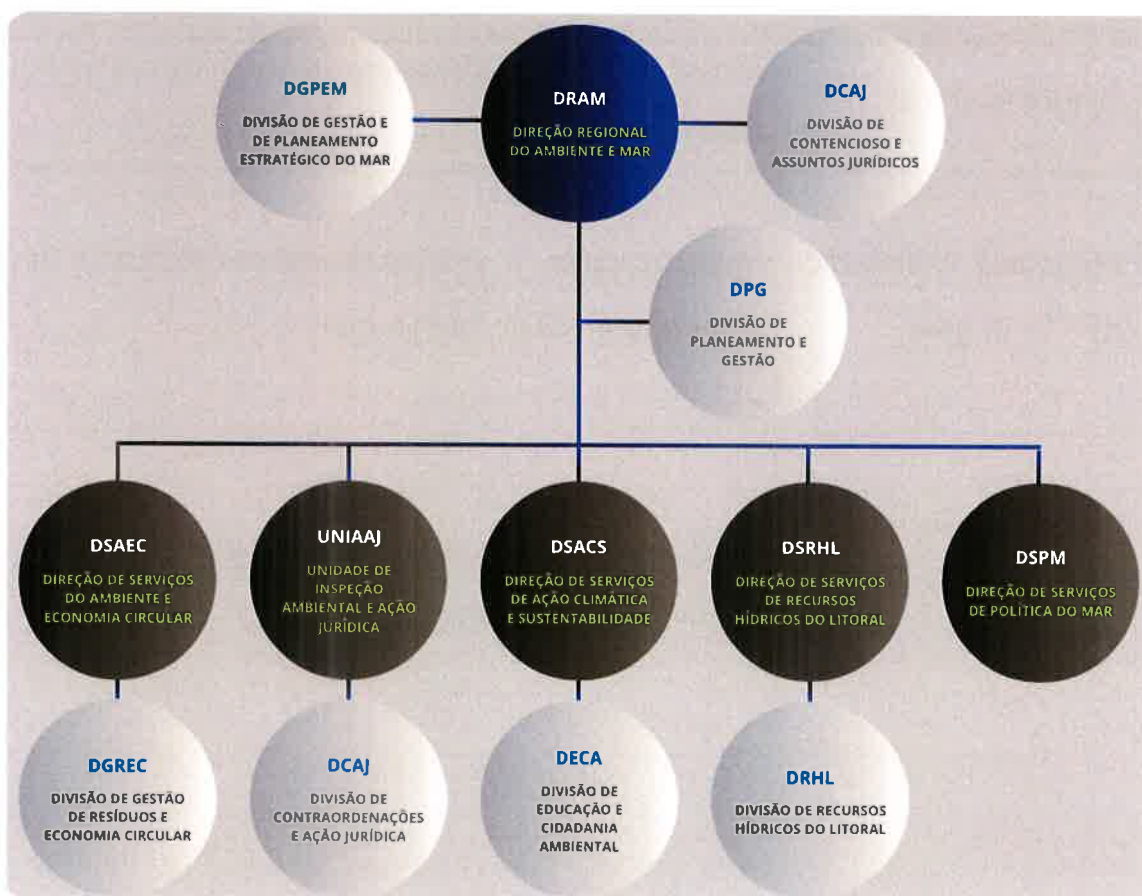


Figura 1 • Organograma da DRAM

Até à data da elaboração deste relatório, não foi publicado o diploma que define a orgânica da DRAM, motivo pelo qual não é possível avançar com uma estrutura orgânica de unidades nucleares e flexíveis mais atualizada e consentânea com as necessidades atuais desta Direção Regional.

4. INTERVENIENTES, FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO PPR

Os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades no âmbito deste plano são os seguintes:

Interveniente	Função e Responsabilidade
Diretor Regional	Gestor do Plano (Responsável pelo cumprimento normativo)
Dirigentes intermédios de 1º e 2º grau	Implementação e acompanhamento do Plano nas respetivas áreas de intervenção.
Chefe de Divisão da DPG	Execução e monitorização do Plano e elaboração do relatório intercalar e anual.

5. ÂMBITO E OBJETIVOS DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

O presente Relatório de Avaliação Intercalar visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, mediante a avaliação do estado de execução e realização das medidas preventivas e de mitigação relativas aos riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das diversas atividades da DRAM, identificados com risco elevado no PPR aprovado em 11 de dezembro de 2020.

6. METODOLOGIA

A metodologia adotada na elaboração do presente Relatório procurou assegurar um processo de preparação transversal e abrangente, envolvendo os serviços que integram a DRAM, com situações classificadas como de risco elevado no PPR. O objetivo consistiu em aferir o grau de cumprimento e a eficácia das medidas preventivas, bem como identificar os constrangimentos que determinaram a não implementação de algumas dessas medidas, sempre que tal tenha ocorrido.

A classificação constante do PPR baseia-se nos seguintes critérios:

A. Probabilidade de ocorrência (das situações que comportam "risco")
B. Gravidade

- A. A classificação dos riscos, no que se refere à graduação da probabilidade de ocorrência, é a seguinte:

Classificação	Caracterização
Elevada	Risco associado a um processo corrente e frequente da organização, com poucas hipóteses de obviar o evento.
Média	Risco associado a um processo esporádico da organização, que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano, com hipóteses de obviar o evento através de ações concretas.
Baixa	Risco associado a um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais, com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente na organização.

Quadro 1 • Classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência

- B. Quanto à Gravidade – medida qualitativa e quantitativa que traduz a importância do efeito do evento no desempenho da atividade operativa e financeira da entidade/gravidade das consequências – a classificação é a seguinte:

Classificação	Caracterização
Elevada	Prejuízo na imagem e credibilidade do organismo e do próprio Estado, podendo ocorrer prejuízos no desempenho organizacional e financeiro, decorrentes da violação grave dos princípios associados ao interesse público.
Média	A situação de risco pode causar danos no desempenho organizacional decorrentes da perturbação do normal funcionamento do organismo, e causar prejuízos financeiros para o Estado.

Baixa	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Quadro 2 • Descrição da escala associada à gravidade do risco

C. Graduação de risco

 Fraco – se:

- a) probabilidade de ocorrência baixa e gravidade baixa, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade baixa, ou
- c) probabilidade baixa e gravidade média.

 Moderado – se:

- a) probabilidade de ocorrência elevada e gravidade baixa, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade média, ou
- c) probabilidade de ocorrência baixa e gravidade elevada.

 Elevado – se:

- a) probabilidade de ocorrência elevada e gravidade média, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade elevada, ou
- c) probabilidade de ocorrência alta e gravidade elevada.

D. Matriz de risco

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da DRAM, apresenta-se a seguinte matriz de risco:

Probabilidade	Baixa	Média	Elevada
Gravidade			
Baixo	Fraco	Fraco	Moderado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Elevada	Moderado	Elevado	Elevado

Quadro 3 • Matriz de classificação de ris

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO INTERCALAR

Foi identificada uma situação de risco elevado no PPR da DRAM, estando associada à área de licenciamento, atribuição de concessões e de títulos de utilização, bem como a outros serviços prestados, envolvendo as unidades orgânicas da DSAEC e DSRHL.

Tendo em conta essa identificação, procedeu-se à avaliação do grau de implementação das medidas preventivas previstas, com o objetivo de aferir o nível de concretização das ações definidas no PPR e a respetiva eficácia.

O grau de implementação das medidas foi classificado da seguinte forma: não implementada, quando não foi possível identificar ou obter evidência da medida preventiva indicada no PPR ou quando inexistem dados disponíveis; em fase de implementação, quando a medida preventiva se encontra em processo de execução, ainda não estando totalmente concluída; e implementada, quando foi possível identificar ou obter evidência de que a medida preventiva indicada no PPR se encontra efetivamente executada.

Paralelamente, avaliou-se também a eficácia das medidas preventivas, de acordo com os seguintes níveis: nada eficaz, eficaz e muito eficaz

7.1 Síntese da avaliação intercalar

Unidade Orgânica: DSAEC

Área de atividade	Total de riscos elevados	Total de medidas previstas	Total de medidas implementadas	Grau de implementação
Licenciamento, atribuições de concessões e de títulos de utilização e outros serviços prestados	1	2	2	100%

Quadro 4 • Grau de implementação

Riscos Identificados como elevados	Falta de uniformidade de critérios de decisão
Medidas identificadas	1. Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável; 2. Controlo interno pelo superior hierárquico.
Medidas não implementadas	
Medidas em fase de implementação/parcialmente implementadas	
Medidas implementadas	Medida 1 e 2
Eficácia das medidas	Eficaz

Quadro 5 • Síntese expositiva

Relativamente à Medida 1, importa salientar que, para além da uniformização de critérios e da partilha sistemática de informação entre os técnicos — com vista a consolidar interpretações e a harmonizar posições e procedimentos — os licenciamentos efetuados pela DSAEC encontram-se tipificados e regulamentados por legislação específica, nomeadamente o Regime Jurídico de

Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual), entre outros diplomas aplicáveis.

Deste modo, os critérios de decisão no âmbito dos procedimentos de licenciamento estão devidamente balizados pelos normativos legais em vigor.

Unidade Orgânica: DSRHL

Área de atividade	Total de riscos elevados	Total de medidas previstas	Total de medidas implementadas	Grau de implementação
Licenciamento, atribuições de concessões e de títulos de utilização e outros serviços prestados	1	2	2	100%

Quadro 6 • Grau de implementação

Riscos Identificados como elevados	Falta de uniformidade de critérios de decisão
Medidas identificadas	1. Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável; 2. Controlo interno pelo superior hierárquico.
Medidas não implementadas	
Medidas em fase de implementação/ parcialmente implementadas	
Medidas implementadas	Medida 1 e 2
Eficácia das medidas	Eficaz

Quadro 7 • Síntese expositiva

Relativamente à Medida 1, importa referir que, para além da uniformização de critérios e da partilha sistemática de informação entre os técnicos — com vista a consolidar interpretações e a harmonizar posições e procedimentos — os

licenciamentos emitidos pela DSRHL (autorizações, licenças e concessões) encontram-se tipificados e regulamentados por legislação específica, nomeadamente a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual), o Regime da Titularidade dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual) e o Regime Económico-Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).

Assim, os critérios de decisão aplicáveis aos procedimentos de licenciamento encontram-se estritamente balizados pelos referidos normativos legais.

8. CONCLUSÕES

Da análise realizada no presente relatório intercalar conclui-se que as medidas preventivas previstas no PPR se encontram, de forma geral, devidamente implementadas e a produzir os efeitos desejados.

As unidades orgânicas envolvidas têm demonstrado um compromisso consistente com a aplicação das orientações estabelecidas, assegurando a conformidade dos procedimentos e contribuindo para a mitigação eficaz dos riscos identificados.

Verificou-se uma evolução positiva no grau de implementação e na eficácia das medidas, refletindo o empenho das equipas na consolidação dos mecanismos de controlo interno e na melhoria contínua dos processos.

Em síntese, o PPR apresenta um grau de execução satisfatório e revela uma gestão eficaz das medidas preventivas, garantindo a estabilidade e o bom desempenho das áreas avaliadas.

Funchal, 31 de outubro de 2025.

O DIRETOR REGIONAL,



Manuel Ara Oliveira